

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA SENAD/MJSP Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da SENAD nº 14, de 26 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 5º, II, da Portaria SE nº 1.429, de 03 de novembro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08129.002267/2020-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SENAD nº 14, de 26 de junho de 2020, com a finalidade de implantar o uso de tecnologias para detecção de substâncias psicoativas - SPAs no trânsito, até o dia 18 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2021

Às 11:00 do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2021. Participaram os Conselheiros do Cade, Paula Farani de Azevedo Silveira, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

A sessão foi precedida de solenidade em registro pelo início do mandato do Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

JULGAMENTOS

1. Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19

Requerentes: Videolar S.A., Lirio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A.

Advogados: Joyce Midori Honda, Leonardo Mansur Lunardi Danesi; Taisa Oliveira Maciel; Márcio Luiz Gomes Nunes; Fernando Scharlack Marcato, Gustavo de Souza Vellame, Larissa Avena Dall Agnol e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Lenisa Prado.

7. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Brasil Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Systal Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano Brasil Ltda.; Erj Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Gomes Afonso Durães; Fabiana Piccinali; Fabricio Arouca de Nadai; Gustavo Guerra Villaça; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan

Advogados: Ricardo Leme Menin; Danilo Cardoso de Siqueira; Mauro Grinberg; Denis Toledo Lopes; Ielton Carvalho Pianco; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Janine Rocha Trazzi, Alexandre Baptista Pitta Lima; Waldinei Dimaura Couto; Braz Martins Neto; Antonio Carlos da Silva Duenas; Natasha Rodrigues Damasceno; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Julio Kahan Mandel; Natalia de Castro Coam; Ulisses Penachio; Helder Moroni Câmara; Andrea Biscaro Mela Alexandre; Andreia Tezotto Santa Rosa; Karen Caldeira Ruback; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Ricardo de Moraes Cabezon e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Impedida Conselheira Lenisa Prado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Representante: Cade ex officio

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A., Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Maurício Lodi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst Metzler, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Broli Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner, Victor Tafaro, Isabel de Carvalho; Henrique César Mourão, Raul de Araújo Filho, Flávia Cristina Mendonça Faria, Hélio Renato Marini Minoda e Ana Carolina Marques Tavares Costa e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Após o voto da Conselheira Relatora, pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos por Marcos Antônio Miranda da Silva e Renato Borges Duarte para, no mérito, negar-lhes provimento; pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos por Capricórnio e Júlio Manfredini, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de retificar a base de cálculo da multa, para que passem a constar nos valores de R\$ 9.247.542,39 e de R\$ 1.849.508,47, respectivamente; pelo parcial conhecimento dos embargos de declaração opostos por Nilcatex e Eldo Umbelino, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de retificar a redação do parágrafo 514 do voto-relato, nos termos do voto da Conselheira Relatora; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade. Aguardam os demais.

Despacho Decisório nº 90/2021/GAB-PRES/PRES/CADE, no Ato de Concentração nº 08700.001901/2021-76

Requerentes: BASF S.A., Monsanto do Brasil Ltda., Du Pont do Brasil S.A., Dow Agrosciences Industrial Ltda. Syngenta Seeds Ltda.

Advogados: Márcio Dias Soares, Michelle Marques Machado, Paula Camara Baptista e outros

Interessado: Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA
O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Decisório nº 90/2021/GAB-PRES/PRES/CADE, no Ato de Concentração nº 08700.001901/2021-76.

6. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003855/2018-44

Representante: SDE ex officio

Representado: Mauro Gomes Baleeiro

Advogados: Bruno de Assis Martins, Eduardo Pimont Pôssas, Rafael Martins Rocha e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63

Representante: Cade ex officio

Representados: Nakata Automotiva S.A. ("Nakata") - antiga denominação da

Affinia Automotiva Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, AnaPaula Sarmiento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Carneira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Ruediger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro

Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Broli Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Aurélio Marchini Santos, Patricia Serson Deluca, Patricia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca, Nara Terumi Nishizawa, Camila Pires da Rocha, Giovana Vieira Porto, Fabio Fujita Carneiro, Ari Marcelo Solon, Renata Foizer Silva Manzoni, Bruno de Luca Drago; Tiago Machado Cortez, Danilo Orenge, Renata Foizer Silva Manzoni e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 177ª SOJ, manifestaram-se oralmente Juliana Maia Daniel Pinheiro, pelas representadas Mann + Hummel Brasil Ltda. e Karen Caldeira Ruback, pelo representado Francisco Gomes Neto. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves.

Após o voto do Conselheiro Relator i) pela condenação dos Representados Mann + Hummel Brasil Ltda., Francisco Gomes Neto, Markus Wolf e João Eudes Leitão Goes, nos termos dos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, às seguintes penas de multa, a serem recolhidas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão no DOU; a) Mann + Hummel Brasil Ltda. - R\$ 140.700.690,30 (cento e quarenta milhões, setecentos mil seiscentos e noventa reais e trinta centavos); b) Francisco Gomes Neto - R\$ 2.785.470,20 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e vinte centavos); c) Markus Wolf - R\$ 1.407.006,90 (um milhão, quatrocentos e sete mil seis reais e noventa centavos), e d) João Eudes Leitão Goes: R\$ 100.000 (cem mil reais); ii) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Luiz Fernando Teixeira da Silva, Pedro Geraldo Ortolan e Rodrigo Nascimento Reyes, pela ausência de poderes de administração na empresa Mann + Hummel Brasil Ltda; iii) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Mahle Metal Leve S.A., Antônio Carlos da Cunha Bueno, Antônio Paulo da Silva, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Francesco Nardi, Humberto Canobre, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, Júlio Ricardo Albertin, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Robson de Souza Rezende, Roberto Yoshiyuki Hojo, Ricardo Simões de Abreu, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro, por ter se dado o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, bem como pela declaração da extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor deles, em consonância com o artigo 35-B, § 4º, inciso I c/c artigo 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, e artigos 86 e 87, da Lei 12.529/2011; iv) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Nakata Automotiva S.A., Jorge Carneira Schertel, Marcelo Tonon e Gerson Carrasco; Robert Bosch Ltda., Klaus Rüdiger Erich Saur, Delfim Magela Calixto e Carlos Alberto Barbosa Filho; Fabio Teramoto; e Eugênio Henrique Leopardi Marianno, diante do cumprimento integral das obrigações dos compromissários; v) pela manutenção da suspensão do processo em relação aos representados Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Abílio Castro Gurgel, Alexandre Borges Alves, Arthur Castro Gurgel, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Adriana Alves Vanderlei, Ana Paula Sarmiento, Gerson Ferrari; e Sogefi Filtration do Brasil, José Rubens dos Santos Miguel e Elias Mufarej, até que seja atestado o cumprimento integral das obrigações dos compromissários; vi) pela instauração de novo processo administrativo para apurar a participação de Luis Fernando Tocci; vii) pela expedição de ofício com cópia da decisão deste Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos pedidos pelo MPF-Cade (SEI 0753695 e 0754131); viii) pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e aos clientes identificados ao longo da investigação que foram afetados pela conduta anticompetitiva para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito. A Conselheira Paula Azevedo formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 95, do Regimento Interno do Cade, divergindo quanto aos itens 1 e ii do dispositivo do voto do Relator, pelo que propôs: a) a condenação dos representados Mann + Hummel, Francisco Gomes Neto, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Markus Wolf, Rodrigo Nascimento Reyes e Pedro Ortolan, pela infração aos artigos 20, I a IV, e 21, I da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011, às seguintes penas de multa, com valores já atualizados pela taxa SELIC simples: i) Mann + Hummel: R\$ 59.802.612,75; ii) Francisco Gomes Neto: R\$ 1.794.078,38; iii) Markus Wolf: R\$ 1.794.078,38; iv) Luiz Fernando Teixeira da Silva: 150.000,00 (UFIR); v) Rodrigo Nascimento Reyes: 150.000,00 (UFIR); vi) Pedro Ortolan: 100.000,00 (UFIR); vii) João Eudes Leitão Goes: 100.000 (UFIR); b) o arquivamento do processo administrativo em relação a Fábio Teramoto, nos termos do art. 85, §9º da Lei nº 12.529/2011; c) o encaminhamento dos autos à Superintendência Geral para que verifique a pertinência de instauração de novo processo administrativo em face de Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda e seus funcionários Rogério Rocha, Luiz Fernando Tocci e Marcelo Carlos, e em face de Fábio Bertini (Sofape), a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos no art. 20, incisos I a IV, c/c. art. 21, inciso I da Lei nº 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, inciso I, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011); e aderindo aos demais pontos do dispositivo do voto do Relator (itens iii, iv, v, vii e viii). O Presidente do Cade antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 95, do Regimento Interno do Cade, aderindo ao voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Na presente sessão a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vista concluindo: i) pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos 20, incisos I e 21 inciso I, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, equivalente ao art. 36, inciso I c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011., com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do CADE: 1) Mann + Hummel Brasil Ltda. - R\$ 140.700.690,30; 2) Francisco Gomes Neto - R\$ 1.407.006,90; e 3) Markus Wolf - R\$ 1.407.006,90; ii) pelo arquivamento do processo em relação ao representado João Eudes Leitão Goes pela configuração da prescrição da pretensão punitiva da Administração

